



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal N.º 24333, 22 DE MAIO DE 1992

Estabelece normas à operacionalização do estágio probatório no Município de Belém e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas que disciplinem a operacionalização do estágio probatório no Município de Belém:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sujeito ao estágio probatório, ao entrar em efetivo exercício das atribuições do cargo, todo funcionário nomeado, em virtude de aprovação em concurso público, conforme dispõe o art. 20, da Lei nº 7.502, de 20.12.90.

* Parágrafo único – Fica dispensado do cumprimento do estágio probatório o funcionário que habilitado em processo seletivo público para cargo do Município de Belém, já tenha anteriormente adquirido estabilidade no mesmo cargo desta Municipalidade, nos termos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal ou que já tenha exercido o mesmo cargo por período igual ou superior a 02 (dois) anos no serviço municipal”.

· Parágrafo único com nova redação dada pelo Decreto 29.139, de 26/08/96, publicado no DOM nº 8340, de 28/08/96.

Art. 2º O estágio probatório será realizado em um período de até 24 meses, obedecendo as seguintes etapas:

I – “Ambientação do Funcionário à PMB”, cujo objetivo é promover a adaptação do novo funcionário ao contexto da administração municipal, a partir da recepção pelo órgão de lotação, que opcionalmente, poderá oferecer treinamento introdutório de acordo com as necessidades da administração.

II- “Avaliação Trimestral”, cujo início se dá a partir da data do exercício efetivo do funcionário e se desenvolver durante 6 (seis) trimestres, durante os quais a aptidão e capacidade do funcionário para o desempenho do cargo serão objetos de avaliação, pelo seu chefe imediato, que trimestralmente emitirá a Ficha de Avaliação do estágio Probatório, observando os requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e produtividade, a serem mensurados da seguinte forma:

a) idoneidade moral – conceituada como o conjunto de qualidades que distinguem o funcionário pela boa prática do cumprimento dos deveres e bons costumes, corresponderá ao total de até 20 (vinte) pontos;

b) assiduidade – caracterizada pela frequência regular do funcionário ao serviço, apurada pelo sistema de registro de cada órgão (cartão ou livro de ponto), corresponderá ao total de 20 (vinte) pontos, escalonados na forma a seguir:

- nenhuma falta 20 pontos

- 01 falta 10 pontos

- acima de 01 falta 0 ponto

c) disciplina – cuja definição se dá pelo cumprimento das obrigações legais e funcionais, inclusive do dever de urbanidade, serão atribuídos até 30 (trinta) pontos ao funcionário que não tiver nenhuma das punições previstas no art. 194, da Lei nº 7.502, de 20.12.90; e

d) produtividade – definida como sendo a capacidade do funcionário em desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo, será mensurada considerando os seguintes parâmetros:

- capacidade de desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupa: 5 (cinco) pontos;

- iniciativa na solução de problemas relacionados ao trabalho que executa: 5 (cinco) pontos;

- tempo utilizado para a conclusão das atividades: 10 (dez) pontos; e

- qualidade do trabalho desenvolvido: 10 (dez) pontos.

III – “Apuração Final”, que se processará, após a realização das 6 (seis) apurações trimestrais, e será de responsabilidade da chefia da unidade de recursos humanos, do órgão de lotação do funcionário, tomando por base, a consolidação dos resultados constantes das avaliações trimestrais, que serão encaminhadas obrigatoriamente pelo chefe imediato do funcionário.

§ 1º - Nas avaliações trimestrais e na apuração final serão atribuídos os seguintes conceitos:

- Excelente 90 a 100 pontos

- Bom 80 a 89 pontos

- Regular 50 a 79 pontos

- Insuficiente 01 a 4 9 pontos

§ 2º - O funcionário será considerado aprovado no estágio probatório, se obtiver média equivalente ou superior a 60 pontos, nas 6 (seis) avaliações trimestrais.

§ 3º - Se em qualquer das avaliações trimestrais, o funcionário obtiver conceito “insuficiente”, ser-lhe-á dado o prazo de 8 (oito) dias para defesa, mediante recurso com efeito suspensivo.

§ 4º - o recurso interposto será julgado pelo secretário municipal ou titular do órgão a que o funcionário estiver subordinado e se for mantido o conceito “insuficiente”, será o funcionário exonerado imediatamente.

Art. 3º Concluída a apuração final, com avaliação favorável, deverá ser formalizado um processo e encaminhado ao setor jurídico do órgão para parecer e posterior encaminhamento à Secretária Municipal de Administração, até o final dos 20 (vinte) meses do estágio probatório, para fins dos devidos registros e demais providências legais.

§ 1º - No caso de resultado desfavorável no processo de avaliação final do estágio probatório, caberá recurso com efeito suspensivo, por parte do interessado, o qual terá um prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que foi oficialmente notificado.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto, sem interposição de recurso, ou se o recursos interposto não for provido, o funcionário será considerado inabilitado no estágio probatório, devendo ser exonerado imediatamente, de acordo com o art. 20, § 3º, da Lei nº 7.502, de 20.12.90.

Art. 4º A Ficha de Avaliação do Estágio Probatório, que deverá ser utilizada nas avaliações trimestrais e a Ficha de Apuração do Estágio Probatório, destinada a avaliação final, obedecerão aos modelos constantes dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 22 de maio de 1992.

Augusto Rezende
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.